



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

149

Processo n° 05.930/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

PERMITENTE: *CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços.*

OBJETO: *Permissão de uso oneroso que entre si celebram a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a Prefeitura Municipal de Botucatu.*

VALOR: *R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)*

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de permissão de uso e na melhor forma de direito de um lado, como, PERMITENTE a CPOS – COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS, sociedade por ações sob controle majoritário da Fazenda do Estado de São Paulo, instituição integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, com criação autorizada pela Lei n° 7.394/91, de 08 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob n° 67.102.020/0001-44, com sede nesta capital de São Paulo, na Rua Tangará, n° 70, Vila Mariana, CEP 04019-030, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Robert Henry Srouf, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da cédula de identidade RG n° 2.496.589 e do CPF/MF sob n° 045.295.028-72, residente na Capital de São Paulo e por seu Diretor Dr. Ivan Metran Whately, portador do RG n° 2.594.649 e do CPF/MF sob n° 059.592.258-91, e de outro lado, como PERMISSONÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de, portador da cédula de identidade RG n° 8.943.783 e inscrito no CPF sob n° 058.804.048-70, com base no processo administrativo n° 05.930/01, têm entre si justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A PERMITENTE cede à PERMISSONÁRIA um imóvel de sua propriedade localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 647, Centro, Botucatu, para que nele permaneça instalada e em funcionamento a Secretaria Municipal de Educação de Botucatu, vedada a sua destinação para outros fins que não os previstos, bem como proibida sua transferência para terceiros, cumprindo todas as exigências dos poderes públicos, enquanto dele se utilizar.

Fls. 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

150

Processo nº 05.930/01

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- A PERMISSIONÁRIA, não poderá em qualquer hipótese, e sob pena de multa, fazer no imóvel quaisquer obras, melhorias ou modificações, sem o prévio consentimento escrito, da CPOS, devendo comunicá-la, por escrito, apresentando, se for o caso, as plantas e "croquis" das modificações pretendidas, a fim de que a CPOS, possa conceder ou não a autorização.
- 2.2- Todas as benfeitorias e obras que forem introduzidas no imóvel, ainda que úteis e/ou necessárias a ela, ficarão incorporadas, sem que a PERMISSIONÁRIA possa, em qualquer momento, alegar ou pleitear direito de retenção, indenização, restituição, compensação e devolução, sob forma. A CPOS poderá exigir, no entanto, que as obras, benfeitorias, melhorias ou instalações realizadas sejam removidas às expensas da PERMISSIONÁRIA.
- 2.3- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.4- A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento dos impostos e taxas que recaírem ou forem lançados sobre o bem, ensejando a inadimplência dessa obrigação a rescisão do presente, bem como é responsável pelo pagamento, em época própria, das taxas de água e esgoto, contas de consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio e todos os demais encargos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

- 3.1- Esta permissão é feita em caráter precário e provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 29/07/2001 e terminando em 28/01/2002, ocasião em que a PERMISSIONÁRIA restituirá o imóvel, inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

Pela utilização do imóvel, a PERMISSIONÁRIA pagará uma taxa mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – A taxa mensal estabelecida será reajustada, anualmente, segundo a variação do IGPM da PGV ou na falta deste segundo a variação do IPC da FIPE ou ainda, segundo o índice afixado pelo Governo Federal. Se por força de lei ou ato do Governo Federal, passar a ser permitido o reajuste em periodicidade inferior à anual, desde já aceitam expressamente as partes que os reajustes deste instrumento passem a ser efetuados segundo a periodicidade mínima então permitida.

Fls. 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

151

Processo n° 05.930/01

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo PERMISSSIONÁRIO, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, em nome da COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS, na conta corrente n° 13-000002-1, no BANCO NOSSA CAIXA S/A, agência n° 0966-1, São Paulo/SP, devendo uma cópia do comprovante ser enviada à CPOS.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSSIONÁRIO

- 7.1- O prédio objeto da presente se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.*
- 7.2- O PERMISSSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.*
- 7.3- No caso do imóvel supra-mencionado ser alienado ou no caso de não haver interesse na prorrogação da permissão, ficará rescindido o presente instrumento, sendo a PERMISSSIONÁRIA notificada, a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, imediatamente posteriores à notificação, restituir a área, livre de pessoas e coisas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos à CPOS com sua desocupação.*
- 7.4- A PERMISSSIONÁRIA concorda com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, assumindo as obrigações dele resultantes, e declara que será a única e exclusiva responsável por quaisquer fatos ocorridos, com relação ao imóvel descrito na cláusula primeira, durante o período em que ocupá-lo, bem como afirma reconhecer todas as restrições legais na íntegra.*

Fls. 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 152

Processo n° 05.930/01

CLÁUSULA OITAVA:- DA VISTORIA

A CPOS poderá vistoriar a área ocupada pela PERMISSIONÁRIA no imóvel a qualquer momento, avisando-a com 01 (um) dia de antecedência. Se a CPOS encontrar quaisquer avarias ou estragos, ocasionados por uso irregular da PERMISSIONÁRIA, determinará a mesma para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos.

CLÁUSULA NONA:- DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Encontra-se ciente a PERMISSIONÁRIA de que o imóvel será objeto da futura avaliação, a fim de chegar ao valor real de mercado, tanto para futura alienação do bem, como também, conforme o caso, para a adequação do valor da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1- O não pagamento pela PERMISSIONÁRIA no prazo avençado ensejará multa de 10% (dez por cento), bem como juros de mora e correção monetária, na forma da lei, que incidirão sobre o valor total devido, inclusive sobre as verbas devidas a título de indenização.
- 10.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação da Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 10.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 10.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

Fls. 4 de 5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
I 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

153

Processo nº 05.930/01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 31 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS:

ROBERT HENRY SROUR
-Diretor-Presidente-

IVAN METRAN WHATELY
-Diretor-

TESTEMUNHAS:-

1ª

SILVANA F. M. A. SILVA
00 714.428

2ª

JOSÉ ISMAEL MESQUITA MOISÉS
RG: 34.022.096-X

Fls. 5 de 5